

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.250, DE 19 DE MARÇO DE 2014. Estabelece critérios de expansão da Rede Hiperdia Minas, por meio da inserção de serviços já existentes, para a realização das ações e rotinas preconizadas pelo Programa.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.769, de 19 de março de 2014, que estabelece critérios para a expansão da Rede Hiperdia Minas.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os critérios de expansão da Rede Hiperdia Minas, por meio da inserção de serviços já existentes, para a realização das ações e rotinas preconizadas pelo Programa, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Os critérios de que trata o caput deste artigo referem-se a implantação de serviços de atenção secundária à saúde, de âmbito regional, destinado aos usuários com Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes Mellitus e Doença Renal Crônica que se enquadram nos critérios de encaminhamento previstos no art. 5º da Resolução SES/MG nº 4.187/2014, seguindo as normativas de funcionamento previstas para os serviços do Centro.

Art. 2º Poderá candidatar-se para inserção na Rede Hiperdia Minas, de abrangência regional, município que atenda aos seguintes pré-requisitos:

I – possuir pactuação da Comissão Intergestores Regional (CIR) aprovando o município como sede do serviço;

II – possuir estabelecimento de saúde registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), de natureza jurídica pública, com estrutura física que possibilite a prestação dos serviços previstos na carteira do Programa Hiperdia Minas, excetuando as unidades hospitalares e universitárias.

§ 1º Para cada região de saúde somente poderá ocorrer um processo de pactuação, indicando o município que irá sediar o serviço, devendo ser preferencialmente o município polo da região.

§ 2º As regiões atualmente cobertas por Centro Hiperdia Minas não poderão pleitear o serviço.

§ 3º A pactuação para a escolha do município que irá sediar o serviço deve observar:

I - a cobertura assistencial do maior número de municípios da região;

II - a oferta de elenco de serviços mais completo;

III - a capacidade de atendimento em volume e em clínicas de especialidades; e

IV - o transporte dos municípios cobertos para a sede do serviço.

Art. 3º O imóvel para prestação das ações e rotinas previstas na carteira do Programa Hiperdia Minas deve observar ao disposto no programa físico mínimo para funcionamento do Centro, disponibilizado no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º A seleção dos municípios para sediar o Centro Hiperdia Minas de abrangência regional será realizada em duas etapas, com distribuição de pontos para os critérios analisados na primeira etapa.

Art. 5º Os municípios interessados devem apresentar na primeira etapa os seguintes documentos à Coordenadoria da Rede de Hipertensão e Diabetes:

I – ofício do gestor municipal manifestando interesse na inserção do serviço na Rede Hiperdia Minas, informando o número e a data da pactuação da CIR que define o município como apto a sediar o serviço;

II – comprovação da propriedade ou cessão do imóvel por prazo igual ou superior a 10 (dez) anos;

III – registro do estabelecimento de saúde no CNES, contendo os profissionais vinculados ao serviço;

IV – check list acerca do atendimento da estrutura física a ser disponibilizada ao previsto no Anexo I desta Resolução, conforme Anexo II;

V – cópia do alvará sanitário vigente do estabelecimento de saúde.

§ 1º Os documentos de que trata o caput deste artigo devem ser protocolados na Secretaria de Estado de Saúde, até o dia 20 de maio de 2014.

§ 2º Será admitido também o encaminhamento da documentação via Correios para o endereço Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, 12º andar, ala par, Prédio Minas, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – CEP: 31.630-900, desde que a data da postagem seja até o dia 15 de maio de 2014.

§ 3º A documentação encaminhada fora do prazo será devolvida ao município.

Art. 6º Nos casos em que for constatada a ausência de algum dos documentos ou o não atendimento às especificações exigidas, a documentação será desconsiderada, procedendo-se à devolução ao interessado.

Art. 7º Na primeira etapa da seleção serão avaliados os seguintes critérios:

I – serviços disponíveis, conforme quadro de profissionais contido no registro do estabelecimento no CNES:

a) cardiologista;

b) endocrinologista;

c) angiologista;

d) nefrologista;

e) oftalmologista;

f) enfermeiro;

g) nutricionista;

h) assistente social;

i) psicólogo;

j) fisioterapeuta;

k) educador físico;

l) farmacêutico clínico.

II – procedimentos disponíveis, conforme relatório do DATASUS ou relatório do consórcio intermunicipal validado pelo Conselho de Secretariados Executivos de Consórcios (COSECS), contendo a produção ambulatorial do estabelecimento nos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014;

a) eletrocardiografia;

b) teste ergométrico;

c) holter 24 horas;

d) ecocardiografia;

e) monitorização ambulatorial da pressão arterial;

f) retinografia;

g) fotocoagulador a laser.

III – índice de desenvolvimento humano (IDH, 2010), disponível no site da Fundação João Pinheiro.

IV – percentual de Cobertura da Estratégia Saúde da Família da região de saúde, conforme a última informação consolidada pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde, tendo como base o atesto mensal emitido pelo gestor municipal.

V – existência do Centro de Referência Viva Viva, conforme instrumentos normativos do Programa Viva Vida.

VI – estrutura física do estabelecimento de saúde a ser disponibilizado, conforme Anexo I desta Resolução e check list encaminhado pelo gestor municipal.

VII – população da região de saúde na qual está localizada o município candidato a inserção na Rede Hiperdia Minas de abrangência regional, conforme Plano Diretor de Regionalização (PDR-MG).

§ 1º Para cada critério será distribuído pontos, conforme previsto no Anexo III desta Resolução.

§ 2º O relatório do consórcio intermunicipal validado pelo COSECS, de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser encaminhado à Coordenadoria da Rede de Hipertensão e Diabetes juntamente com os documentos listados no caput do art. 5º desta Resolução.

Art. 8º A SES/MG divulgará o resultado da classificação relativa à primeira etapa, até o dia 20 de junho de 2014, na página eletrônica da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) (www.saude.mg.gov.br).

§ 1º A classificação na primeira etapa será constituída pelo somatório dos pontos obtidos em cada um dos critérios apresentados.

§ 2º Em caso de empate da pontuação entre os candidatos, o desempate será realizado pelo resultado obtido no indicador de taxa de mortalidade prematura (<70 anos) por doenças do aparelho circulatório da região de saúde, do último ano consolidado e disponível, em ordem decrescente.

Art. 9º A segunda etapa consiste na análise da estrutura física a ser disponibilizada pelo município, estando vinculada à disponibilidade orçamentária para funcionamento do Centro.

Art. 10. Para a segunda etapa, os municípios melhores classificados conforme disposto no artigo 8º, deverão encaminhar à Coordenadoria da Rede de Hipertensão e Diabetes os documentos para análise da estru-

tura física a ser disponibilizada pelo município para funcionamento do Centro.

§ 1º O quantitativo de municípios participantes da segunda etapa será três vezes maior ao número de Centros previstos para funcionamento, considerando a disponibilidade orçamentária e a ordem decrescente da pontuação obtida na primeira etapa, sendo esta relação disponibilizada na página eletrônica da SES/MG.

§ 2º Os municípios participantes da segunda etapa deverão encaminhar à Coordenadoria da Rede de Hipertensão e Diabetes, até o dia 21 de julho de 2014, o projeto básico de arquitetura acompanhado de Requerimento de Aprovação de Projeto Arquitetônico (RAPA), bem como dos documentos mencionados no verso deste Requerimento, tais como:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pelo projeto;

II - relatório técnico contendo memorial do projeto de arquitetura;

III - listagem de atividades que serão realizadas no estabelecimento;

IV - especificação de materiais de acabamento de teto, pisos e paredes;

V - informações sobre o manuseio e destinação dos resíduos sólidos e dos sistemas de água, esgoto e fornecimento de energia elétrica.

§ 3º A documentação listada no §2º deste artigo será verificada pela Diretoria de Infraestrutura Física (DIEF) para análise do atendimento dos itens previstos no programa físico mínimo, no intuito de atestar a aptidão do estabelecimento ao funcionamento do Centro Hiperdia Minas.

§ 4º O resultado da análise da DIEF será publicado até o dia 25 de agosto de 2014, na página eletrônica da SES/MG.

§ 5º Os municípios que não encaminharem a documentação no prazo estabelecido ou não estiverem aptos ao funcionamento, serão desclassificados e terão a documentação encaminhada devolvida.

§ 6º Novos municípios poderão participar da segunda etapa, seguindo a classificação final da primeira etapa, caso exista disponibilidade orçamentária para custeio do serviço do Centro e não tenha municípios aptos no que tangue à estrutura física.

Art. 11. A relação dos municípios a serem contemplados com recurso financeiro para funcionamento do serviço nos moldes da Rede Hiperdia Minas será publicada em resolução específica e ciência a CIB-SUS/MG, considerando a classificação obtida na primeira etapa, resultado da análise da DIEF e a disponibilidade orçamentária, até o dia 29 de agosto de 2014, fazendo jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio a partir do último quadrimestre de 2014.

Parágrafo único. A SES/MG irá financiar a compra de equipamentos e mobiliários para realização dos serviços, conforme necessidade e carteira do programa, além de responsabilizar-se pelo custeio mensal dos serviços prestados no Centro.

Art. 12. Estes critérios terão vigência de um ano, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 19 de março de 2014.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG

ANEXOS I, II e III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.250, DE 19 DE MARÇO DE 2014 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

24 535176 - I

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.251, DE 19 DE MARÇO 2014. Altera o caput do artigo 4º da Resolução SES/MG nº 4.183 de 18 de fevereiro de 2014 que aprova, em caráter excepcional e transitório, o custeio dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) adulto e neonatal em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, com recursos estaduais, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.786, de 19 de março de 2014, que altera o caput do artigo 4º da Resolução SES/MG nº 4.183 de 18 de fevereiro de 2014 que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.732, de 18 de fevereiro de 2014 que aprova, em caráter excepcional e transitório, o custeio dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) adulto e neonatal em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, com recursos estaduais, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 4º da Resolução SES/MG nº 4.183, de 18 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º Faraõ jus ao custeio dos leitos de UTI de que trata o art.2º desta Resolução, os hospitais que estão inseridos no Plano de Ação Regional da Rede de Resposta da Urgência e Emergência ou que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios que serão analisados pela Coordenação Estadual de Terapia Intensiva: (...).” (nr)

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 19 de março de 2014.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG

24 535177 - I

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 5º do art.2º da EC/41/03, do(s) servidor(es): Masp. 377638-2, Rita de Cássia Nogueira, a partir de 17/03/2014.

24 535264 - I

EXPEDIENTE DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

REMOVE, a pedido, nos termos do art. 80, da Lei nº 869/1952: a servidora LUCÉLENA LEONARDA DA COSTA AVELINO, MASP 919.261-8, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Apoio Gestão e Atenção à Saúde IV/F - SRS/Coronel Fabriciano/Centro de Saúde Ipatinga para SMS /Caratinga-MG/Unidade Básica de Saúde Flávia de Melo Pereira.

Retificação à publicação de 11/03/14.
Ref.: OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA da servidora EDIANE DE FATIMA MENDES BARBOSA, Masp. 0669479-8
Onde se lê: “pela remuneração do cargo em comissão”
Leia-se: “pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão”

24 535612 - I

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO

RETIFICA O(S) ATO(S) de concessão de férias-prêmio referente ao(s) servidor (es): Masp 373414/2, RICARDO DRUMOND MAGALHÃES, publicados em 16/04/2011, onde se lê: referente ao 1º quinquênio a partir de 31/07/1995, leia-se: referente ao 1º decênio a partir de 01/08/1990, onde se lê: referente ao 2º quinquênio a partir de 29/07/2000, leia-se: referente ao 1º quinquênio a partir de 21/01/1991, onde se lê: referente ao 3º quinquênio a partir de 28/07/2005, leia-se: referente ao 2º quinquênio a partir de 27/01/1996, onde se lê: referente ao 4º quinquênio a partir de 27/07/2010, leia-se: referente ao 3º quinquênio a partir de 25/01/2001; Masp 270575/4, LUIZ ANTONIO NEVES DE RESENDE, referente ao 1º quinquênio publicado em 02/07/2011: onde se lê a partir de 08/03/1992, leia-se a partir de 01/08/1990, referente ao 2º quinquênio publicado em 02/07/2011: onde se lê a partir de 07/03/1997, leia-se a partir de 06/04/1991, referente ao 3º quinquênio publicado em 02/07/2011: onde se lê a partir de 06/03/2002, leia-se a partir de 04/04/1996, referente ao 4º quinquênio publicado em 02/07/2011: onde se lê a partir de 05/03/2007, leia-se a partir de 03/04/2001, conforme Nota Técnica nº 167/2014.

FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO
RETIFICA O(S) ATO(S) de retificação de concessão de férias-prêmio referente ao(s) servidor (es): Masp 383323/3, VERA LUCIA DE CARVALHO, publicado em 20/03/2014, onde se lê: Masp 1016351/4, leia-se: Masp 383323/3.

FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO
RETIFICA O(S) ATO(S) DE PUBLICAÇÃO de gozo referente ao(s) servidor (es): Masp 0377135-9, Hosaina Darc, publicado em 22/03/2014: onde se lê Hosaina Darc, leia-se Hosaina Darque, por 01 mês a partir de 02/05/2014, referente ao 3º quinquênio.

FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do

§ 4º do artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0270575/4, LUIZ ANTONIO NEVES DE RESENDE, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 02/04/2006 e referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 11/05/2011; Masp 0372675/9, MARIA APARECIDA DE MELO, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 23/08/2013; Masp 373414/2, RICARDO DRUMOND MAGALHÃES, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 24/01/2006 e referente ao 5º quinquênio de exercício a partir de 23/01/2011; Masp 0926631/3, MARIA GRACAS SILVA VI, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 04/01/2014.

FÉRIAS PRÊMIO- AFASTAMENTO
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG nº22, de 25/4/2003 e nos termos da Resolução Conjunta SES/SEPLAG nº 102 de 24/11/11, ao(s) servidor (es): Masp 0348876-4, Maria Sonia Correia, por 1 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 02/05/2014; Masp 0359655-8, Maria Alice Couto dos Reis, por 2 mês(es) referente(s) ao 3º e 4º quinquênio a partir de 13/03/2014; Masp 0367519-6, Cassia Maria Gonçalves Franca, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 01/05/2014; Masp 0382287-1, Roberto Marques, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 01/04/2014; Masp 0913320-8, Juscelino Kubstchek Soares, por 3 mês(es) referente(s) ao 3º quinquênio a partir de 02/01/2014; Masp 0918910-1, Maria das Graças Medeiros, por 1 mês(es) referente(s) ao 3º quinquênio a partir de 01/04/2014; Masp 0919909-2, Renato G Tannus Junior, por 3 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 12/03/2014.

24 535587 - I

RESOLUÇÃO/SES/Nº 4252, DE 24 DE MARÇO DE 2014. Secretário de Estado de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS-MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 174 de 26 de janeiro de 2007, publicado no “MG” de 27 de janeiro de 2007 e considerando o teor do Memorando Sec. Nº 0028/2013 de 09/10/13 e do MEMO SUBSREG nº 007/2014 de 05/02/14:

Resolve:

Art. 1º - Dispensar, EDILSON CORREA DE MOURA, Masp. 1088174-6, da Função Gratificada de Regulação – Especialista - FGRES – 04, da Superintendência de Assistência à Saúde/Nível Central, a partir de 15/10/2013;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Saúde, em Belo Horizonte, aos 24 de março de 2014.

Alexandre Silveira de Oliveira
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, EXONERA, nos termos do artigo 106, alínea “a”, da Lei nº 869 de 05 de julho de 1952, a servidora ROSANA GERALDA LIMA SILVA, Masp. nº 919.984-5, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Gestão da Saúde, Nível III, Grau C, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 06 de fevereiro de 2014, ficando a mesma ciente da necessidade de procurar a Diretoria de Administração de Pessoal/CACP para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional.

24 535611 - I

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Diretor Geral: Rubensmidt Ramos Riani

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b”, do artigo 201 da Lei 869 de 05/07/1952, por 8 (oito) dias ao(a) servidor(a): MASP: 1286093-8, Juracy Xavier de Oliveira, a partir de 16/03/2014.

24 535079 - I

CREDENCIAMENTO DE DOCENTE
O Diretor Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP/MG, torna público e informa aos interessados, nos termos do Edital de Credenciamento de Docentes e Tutores de 2012, que o resultado final do Processo de Credenciamento de Docentes Nº007/2014 – Curso Técnico em Vigilância em Saúde, encontra-se disponível no site da ESPMG, através do endereço eletrônico http://www.esp.mg.gov.br.

24 535242 - I

Fundação Ezequiel Dias

Presidente: Francisco Antônio Tavares Júnior

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças:
Damião Mendonça Vieira

Ato do Sr. Presidente:

AFASTAMENTO POR MOTIVO LUTO
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO nos termos do art. 201, alínea “b”, da Lei 869 de 05/07/1952, por 08 dias a servidora Mabel Caldeira de Andrade, masp. 11803574, a partir de 24/02/2014, falecimento mãe.

LICENÇA À GESTANTE
CONCEDE LICENÇA GESTANTE nos termos do Inciso XVIII do art.7º da CF/1988, conf. Art. 1º da resol. Nº 2.342 de 16/10/92 e parag. único, por um período de 120 dias, com prorrogação por mais 60 dias conforme Lei nº 18879 de 27/05/2010, a servidora Juliana Souki Diniz, Masp. 03693488, a partir de 17/02/2014.

ALTERAÇÃO DE NOME
REGISTRA ALTERAÇÃO DE NOME a vista de documento apresentado da servidora Eline Jorgina de Almeida Froes, masp. 10366581, para Eline Jorgina de Almeida Froiz.

LICENÇA PATERNIDADE
CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE nos termos do art. 7º, inciso XIX, combinado com o art. 39, parágrafo 2º da Constituição Federal de 05/10/1988 e art. 10, parágrafo 1º da ADCT, por 05 dias ao servidor Felipe Campos de Melo Iani, Masp. 11703659, a partir de 18/02/2014.

AFASTAMENTO POR MOTIVO GALA
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE GALA nos termos do art. 201, alínea “a”, da Lei 869 de 05/07/1952, por 08 dias ao servidor Saulo de Araújo Pinto e Lima, masp.11712858, a partir de 07/02/2014.

24 535267 - I

Retifica-se a Portaria nº 010, de 18 de março de 2014, publicada em 19 de março de 2014.

Ana Cláudia Brandi Ferreira Jaime	MASP CRMV 6858	Controle Microbiológico
-----------------------------------	----------------	-------------------------

Art.1º
Leia-se:

Ana Cláudia Brandi Ferreira Jaime	MASP CRMV 6858	Controle biológico
-----------------------------------	----------------	--------------------

Art.1º
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belo Horizonte, 24 de março de 2014.

Francisco Antônio Tavares Júnior
Presidente da FUNED

24 535423 - I

EXTRATO DE PORTARIA Nº 012 DE 24 /03 /2014
PRESIDENTE DA FUNED

Sindicância Administrativa Investigatória

Objeto: apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um Notebook, marca Toshiba, modelo Tecra 4, display de 15,4, pertencente à Diretoria Industrial conforme relatado no MEMORANDO/SAO/SESI – 042/2014, MEMORANDO DI Nº 032/2014 e no BO REDS 2013-010294366-001.

Comissão Sindicante – Presidente: Myriam Marques Vieira. Membros: Mariza Heliane Lopes Tassar de Almeida e Antônio Carlos Braga Pereira da Rocha.

24 535456 - I

EXTRATO DE PORTARIA Nº 011 DE 24 /03 /2014
PRESIDENTE DA FUNED

Sindicância Administrativa Investigatória
Objeto: Aditar o objeto da Portaria Presidencial Nº 001 de 31 de janeiro de 2014, publicada em 01 de fevereiro de 2